



Órgão Oficial Eletrônico - 2525
Campo Mourão - Terça-feira - 28/04/2020

Atos da Administração Indireta:
PREVISCAM

Ata da **1ª Reunião Extraordinária de 2020** do Comitê de Investimentos da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão - **PREVISCAM**, realizada aos **24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2020**, às 08:30 horas na sede da PREVISCAM nesta cidade, com as presenças dos seus integrantes: da Superintendente Silvane Bottega, do Gestor Financeiro e Contador Floriano Czachorowski Júnior, da Procuradora Jurídica Gisele Francielly Tourino e do Chefe do Departamento de Recursos Humanos da PREVISCAM, Michael Vicente Rezende de Abreu. Tendo a seguinte pauta: **Item 1 – Deliberação quanto ao Regulamento de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos; Item 2 – Assuntos Gerais.** A reunião foi iniciada e coordenada pelo Presidente do Comitê de Investimentos: Floriano Czachorowski Júnior, que iniciou os trabalhos com a discussão da pauta: **Item 1 – Deliberação quanto ao Regulamento de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos:** Foi apresentada e discutida a minuta do Regulamento de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos para apreciação e análise desse colegiado. Que a presente minuta, já recebida por todos os presentes por e-mail. Foi aberto tempo para a exposição de cada membro do Comitê, suas análises, observações, dúvidas e esclarecimentos realizados pelo Gestor Financeiro. Na sequência foi deliberado pela **aprovação do Regulamento de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.** **Item 2 – Assuntos Gerais:** Tema livre. Os membros declaram não haver mais nada a ser tratado e discutido. Finalizado foi declarada encerrada a presente reunião às 10:00 horas, e eu Gisele Francielly Tourino, na qualidade de secretária “ad hoc”, lavrei a presente ata, que lida e considerada exata, seguirá assinada por mim, pelo presidente e demais membros do Comitê.

Floriano Czachorowski Júnior
Gestor Financeiro e Contador
Presidente - CPA-10 ANBIMA
Validade Certificação: 12/02/2022

Silvane Bottega
Superintendente
Membro – CPA-10 ANBIMA
Validade Certificação: 11/04/2021

Gisele Francielly Tourino
Procuradora Jurídica
Membro – CPA-10 ANBIMA
Validade Certificação: 19/04/2020

Michael Vicente Rezende de Abreu
Chefe do Departamento de R. H.
Membro – CPA-10 ANBIMA
Validade Certificação: 10/05/2020

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Superintendente e o Comitê de Investimentos da **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - PREVISCAM**, no uso de suas atribuições legais, **na reunião de 24/04/2020**, APROVOU o presente Regulamento de processo de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício da **PREVISCAM**;

§ 1º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador e o Gestor.

§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a Instituição e/ou o Fundo de Investimento que após o processo de credenciamento efetuado pela **PREVISCAM**, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos e, finalmente, aprovado pela Superintendência, passará a compor o banco de dados da **PREVISCAM**;



Órgão Oficial Eletrônico - 2525
Campo Mourão - Terça-feira - 28/04/2020

**CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 3º - Para a Instituição se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I - Apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata).

II – Para Gestores e Administradores, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:

- a) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/ME;
- b) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos, ou, o Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento da SPREV/ME;
- c) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/ME.

III – Caso o Gestor e/ou Administrador que solicitar credenciamento cumpra os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 e esteja listado na relação divulgada pela SPREV/ME no sítio eletrônico www.previdencia.gov.br, fica dispensado da apresentação dos documentos listados no inciso II, necessitando apresentar os documentos listados no inciso I e o Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/ME;

IV – Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de *rating* de gestão vigente, tendo em vista os ditames do parágrafo 2º do Artigo 15 da Resolução 4.604/17;

V – Quando a Instituição for Distribuidor de Fundo de Investimento, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo além do Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/ME.

Art. 4º - Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I – Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no Artigo 3º, inciso II, alínea “b”:

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Formulário de Informações Complementares;
- c) Material Publicitário do Fundo.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º - O Credenciamento de Instituição não implicará a **PREVISCAM**, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e ou gerida.

Art. 6º - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse da **PREVISCAM**.



Órgão Oficial Eletrônico - 2525
Campo Mourão - Terça-feira - 28/04/2020

Art. 7º - A **PREVISCAM** procederá à publicação de todas as Instituições credenciadas no seu site.

Art. 8º - O credenciamento terá a validade de 12 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pela **PREVISCAM**, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

Floriano Czachorowski Júnior
Gestor Financeiro e Contador
Presidente - CPA-10 ANBIMA
Validade Certificação: 12/02/2022

Silvane Bottega
Superintendente
Membro – CPA-10 ANBIMA
Validade Certificação: 11/04/2021

Gisele Francielly Tourino
Procuradora Jurídica
Membro – CPA-10 ANBIMA
Validade Certificação: 19/04/2020

Michael Vicente Rezende de Abreu
Chefe do Departamento de R. H.
Membro – CPA-10 ANBIMA
Validade Certificação: 10/05/2020

RESUMO ANALÍTICO - GESTOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Envio dos Questionários, conforme o Artigo 3º, Ítem II (quando cabível);
- ✓ Rating de Gestão;
- ✓ Para os Fundos de Investimento, enviar: Regulamento, Formulário de Informações Complementares e Material Publicitário do Fundo.

RESUMO ANALÍTICO - ADMINISTRADOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Envio do Questionário, conforme o Artigo 3º, Ítem II, letra A. (Quando Cabível)

RESUMO ANALÍTICO - DISTRIBUIDOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Termo de Análise de Credenciamento, conforme o Artigo 3º, Ítem V;
- ✓ O contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo.